LEI N.º 931, DE 03 DE JANEIRO DE 2000.

"INSTITUI O PCM - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, que obedecera ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

Artigo 2º - O PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quanto solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Artigo 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, como de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

Artigo 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administrações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º - O custo de melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos .

Artigo 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do angulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Artigo 9° O PCM - Programa Comunitário de Melhoramento será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra denominada por um número.

Artigo 10 -Os melhoramentos a serem executados através do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo - se o princípio da licitação para a escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11 -Antes do início da execução do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Único Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao PCM _ Programa Comunitário de Melhoramentos, firmarem contrato de financiamento com a Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

PAGAMENTO PELOS MUNÍCIPES

Artigo 12 O valor do melhoramento atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo Único - Em caso de pagamento em uma única parcela, o valor deverá ser recolhido junto à Nossa Caixa _ Nosso Banco S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Programa

Parágrafo Primeiro - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo serão exigidas pela Prefeitura dos proprietário não aderentes ao Programa, a título de tributo.

Parágrafo Segundo - O saldo por ventura existente do final de cada etapa do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, ingressa na Receita Municipal.

Artigo 18 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimos junto a Nossa Caixa - Nossa Banco S/A, para pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.

DIVULGAÇÃO

Artigo 19 - Toda a divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres :

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRINHAS
PCM - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 03 de janeiro de 2000.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária